

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da REN.

Assim, desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN e determina-se o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da reabilitação do complexo do Ferro, inserido no sistema multimunicipal de abastecimento de água à área sul do Grande Porto, no concelho de Felgueiras.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 486/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas do Cávado, S. A., executar a instalação de uma conduta adutora, uma estação elevatória e um reservatório em Pereira, no concelho de Barcelos, utilizando para o efeito 3330 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas do Cávado, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de Julho, não obsta à realização da obra;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e pela CRRA de Entre Douro e Minho;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela Águas do Cávado, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e a vulnerabilidade do sistema da REN a afectar, bem como as características da obra, na fase de projecto e construção deverá dar-se ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDRN, designadamente:

Deverá ser confinada ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução da obra no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

A queima de resíduos ou entulhos a céu aberto é interdita; As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Terá de se proceder à limpeza e à renaturalização das áreas afectadas pelo projecto após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem, à execução de trabalhos de plantação/sementeira com espécies autóctones e à remoção de todos os materiais sobranes.

Considerando que a colocação em prática deste projecto trará visíveis vantagens para a população das freguesias beneficiadas, desde que cumpridas as medidas de minimização propostas no parecer da CCDRN, determina-se o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção da conduta adutora, da estação elevatória e do reservatório em Pereira, no concelho de Barcelos.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 487/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (ATMAD, S. A.), executar o projecto do subsistema de Murça (EG 01, EG 02 e CE 09), no concelho de Murça, utilizando para efeito 1367,30 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/96, de 22 de Agosto.

Considerando os argumentos apresentados pela ATMAD, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Murça, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/95, de 11 de Maio, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer emitido pela CCDR-N, pelo IEP e pela CRRAN;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela ATMAD, S. A., tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção, deverá dar-se ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDR-N, designadamente:

Deverá ser prevista a plantação de uma cortina de espécies arbóreas autóctones em toda a envolvente à ETAR;

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação dos emissários, numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno; Deverá ser reduzida ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;

A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da REN; Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto:

Assim, desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto do subsistema de Murça (EG 01, EG 02 e CE 09), no concelho de Murça.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 488/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto do subsistema de Águas Residuais de Lamego, utilizando para o efeito 4911 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/99, de 11 de Agosto.

Considerando que a aplicação deste projecto vem alterar a actual situação, permitindo que as populações das freguesias de Penude, Ferreiros de Avôes e Vila Nova Souto d'El Rei e da cidade de Lamego passem a dispor de um sistema de saneamento adequado aos efluentes produzidos, contribuindo, inclusivamente, para uma substancial melhoria das funcionalidades ambientais dos sistemas da REN;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Lamego, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/94, de 23 de Junho, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Norte;

Considerando o parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes;

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção e exploração, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de construção a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas de minimiza-